



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre diretrizes de proteção de crianças e adolescentes em eventos públicos realizados ou apoiados pelo Município de Conquista/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção de crianças e adolescentes em eventos públicos promovidos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Fica vedada, nos eventos e espaços previstos nesta Lei, a execução de músicas, apresentações ou conteúdos que contenham:

- I – apologia ao crime ou à violência;
- II – incentivo ao uso de drogas ilícitas;
- III – conteúdo sexual explícito incompatível com a faixa etária do público presente.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se especialmente:

- I – a eventos destinados predominantemente ao público infantil e familiar;
- II – a eventos realizados em escolas, creches, praças esportivas e espaços públicos municipais;
- III – a atividades recreativas itinerantes voltadas ao público infantil, inclusive apresentações conhecidas popularmente como “trenzinhos recreativos” ou similares;
- IV – a eventos culturais, esportivos e recreativos realizados em clubes, ginásios, praças, parques e demais espaços públicos municipais quando houver presença predominante de crianças e adolescentes;
- V – a eventos realizados com apoio financeiro, institucional ou estrutural do Município.

Art. 4º A aplicação desta Lei deverá observar:

- I – os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da manifestação cultural;
- II – o estatuto da Criança e do Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- III – a classificação indicativa prevista na legislação vigente;
- IV – a vedação de qualquer forma de censura prévia de manifestação artística.

Art. 5º Os organizadores dos eventos deverão adotar medidas razoáveis para adequação do conteúdo à faixa etária predominante do público.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – recomendação de adequação imediata do conteúdo;
- III – multa administrativa, na forma da legislação municipal aplicável;
- IV – suspensão do apoio institucional, financeiro ou logístico do Município ao evento;
- V – impedimento temporário de obtenção de apoio municipal para a realização de novos eventos, nos casos de reincidência.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados ao público infante juvenil.

§ 2º Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 189 a 191 da Lei Complementar Municipal nº 047/2013 – Código de Posturas e Edificações do Município de Conquista/MG.

§ 3º Considera-se reincidência a prática de nova infração às disposições desta Lei no prazo de 12 (doze) meses contados da aplicação da penalidade anterior.

Art. 7º Esta Lei não se aplica:

- I – a eventos privados sem apoio do Poder Público Municipal;
- II – a apresentações artísticas direcionadas exclusivamente ao público adulto, desde que respeitada a legislação vigente;
- III – a manifestações culturais espontâneas sem estrutura ou promoção do Poder Público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

WENDELL ANTÔNIO ARDUINI

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes de proteção à infância e à adolescência em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município, especialmente aqueles destinados ao público infantojuvenil.

A proposta não busca restringir manifestações culturais ou impor censura prévia, mas assegurar que conteúdos incompatíveis com a faixa etária de crianças e adolescentes não sejam exibidos em ambientes voltados especificamente a esse público.

A iniciativa encontra fundamento na proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando simultaneamente os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da manifestação artística e da vedação à censura.

Dessa forma, o projeto busca conciliar a proteção do público infantojuvenil com o respeito às garantias constitucionais e aos direitos culturais.